

DTX34404

São Paulo, 16 de dezembro de 2004

De: CNB-CUT

Para: Entidades Sindicais Bancárias

Acordo BNB referente à regulamentação da PLR**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria, emanados do Governo Federal.

Parágrafo único - A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS DA PLR

CLÁUSULA SEGUNDA - A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), tem por objetivo contribuir para que o BNB cumpra sua missão e se firme como uma instituição financeiramente sólida e reconhecida pela sociedade, mediante estímulo:

- a) à eficiência e à expansão dos negócios;
- b) à inovação;
- c) à melhoria da qualidade dos produtos, serviços e da gestão;
- d) ao espírito de equipe.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) originam-se do lucro líquido ajustado do BNB, publicado no balanço encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e analisado por auditores independentes.

DO VALOR TOTAL DA PLR A SER DISTRIBUÍDO

CLÁUSULA QUARTA – O valor total da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) poderá corresponder a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos dividendos distribuídos aos acionistas, limitado ao montante equivalente à folha de pagamento despesada em dezembro/2004, sem os encargos sociais.

Parágrafo primeiro - O estabelecimento do valor total da PLR levará em conta o alcance das metas dos indicadores de desempenho abaixo definidos:

a) Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido (IRPL) - considerar-se-á o Lucro Líquido referido na Cláusula Quarta, acima, sobre o Patrimônio Líquido constante do balanço do BNB, ambos relativos ao período de referência.

b) Índice de Eficiência (IEf) – considerar-se-á Índice de Eficiência o somatório das Receitas de Serviços sobre o somatório das Despesas de Pessoal e Outras Despesas Administrativas, referentes ao período de referência.

Parágrafo segundo – Para o exercício de 2004, a meta para o IRPL foi estabelecida em 7,5% (sete e meio por cento) e a meta para o IEf foi definida em 18% (dezoito por cento).

Parágrafo terceiro - Os indicadores de desempenho acima receberão, cada um, uma pontuação decorrente do alcance da meta, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Pontuação dos Indicadores de Desempenho em Relação ao Percentual de Alcance das Metas

Alcance da Meta do Indicador de Desempenho	Pontuação do Indicador
Menor que 80%	0
De 80,00% a 84,99%	0,1
De 85,00% a 89,99%	0,2
De 90,00% a 94,99%	0,3
De 95,00% a 99,99%	0,4
A partir de 100,00%	0,5

Parágrafo quarto - O valor total da PLR será encontrado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$[(\text{pontuação do IRPL}) + (\text{pontuação do IEF})] \times 25\%$ do valor total dos dividendos distribuídos.

DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR

CLÁUSULA QUINTA - São beneficiários da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) os empregados, o presidente e os diretores do BNB, na proporção dos dias trabalhados durante o período de referência.

Parágrafo primeiro - Não farão jus à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) os beneficiários demitidos na forma dos artigos 482 e 508 da CLT e os demitidos a pedido.

Parágrafo segundo - Os empregados que contarem mais de 5 ausências não justificadas (faltas) durante o período de referência não farão jus à Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O período de referência para apuração dos pontos de que trata a Cláusula Quarta deste Anexo e para efeito de pagamento da PLR aos beneficiários é considerado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) referente ao período de referência citado na Cláusula Sexta deste Anexo será paga até 30 dias após o pagamento dos dividendos aos acionistas referentes ao período de referência.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA - A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de cada empregado corresponderá a 80% do salário contratual pago no último mês do período de referência, proporcionais aos dias trabalhados no período e acrescido de parcela fixa de R\$ 705,00.

Parágrafo primeiro - O pagamento integral da PLR terá por limite global uma folha de pagamento do mês de dezembro/2004, sem encargos.

CLÁUSULA NONA – As partes signatárias por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em quatro vias de igual teor e forma.